

COMUNICAÇÃO N.º 5/JNE/2018



DATA: 25/05/2018

ASSUNTO: **EXAMES A NÍVEL DE ESCOLA EQUIVALENTES A EXAMES NACIONAIS DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS, PROCEDIMENTOS RELATIVOS À REALIZAÇÃO DA COMPONENTE ORAL**

Tendo surgido dúvidas sobre os procedimentos relativos à realização da componente oral dos exames a nível de escola equivalentes a exames finais nacionais da disciplina de Língua Estrangeira, disciplina bienal da componente de formação específica do curso científico-humanístico de Línguas e Humanidades, deverão ser tidas em consideração as seguintes orientações:

1. Os exames a nível de escola equivalentes a exames finais nacionais de línguas estrangeiras, correspondentes à disciplina bienal de Língua Estrangeira da componente de formação específica do curso científico-humanístico de Línguas e Humanidades, Francês (317), Inglês (450), Alemão (801) e Espanhol (847), são constituídos por uma componente escrita, que integra a *compreensão do oral* e uma componente oral, em que se pretende avaliar a produção e interação orais.
2. As salas onde se realiza a componente oral são abertas ao público, sendo da competência da escola organizar o processo e zelar para que as provas decorram nas melhores condições.
3. Os júris da componente oral são constituídos por três professores com habilitação para a docência da disciplina em avaliação, podendo, em casos excecionais, justificados pela inexistência de recursos humanos, integrar um terceiro elemento, preferencialmente, de grupo de recrutamento afim.
4. Os elementos dos júris referidos no número anterior são designados pelo Diretor do agrupamento de escolas/da escola não agrupada/ do estabelecimento de ensino particular e cooperativo.
5. Se existirem docentes em número suficiente na escola, o professor dos alunos, do presente ano letivo, não integra o júri da componente oral.

6. Se possível, um dos elementos do júri da componente oral deverá ter lecionado a disciplina em avaliação, no presente ano letivo ou no ano letivo transato.
7. Quando se verificar a existência de um único docente da disciplina em avaliação, deverá a escola recorrer à Delegação Regional do Júri Nacional de Exames que, em articulação com os serviços regionais da DGEstE, desenvolverá as necessárias diligências no sentido de encontrar a solução mais adequada, designadamente a associação de escolas, por analogia com o artigo 23.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário.
8. A avaliação da componente oral é calendarizada a nível de escola, durante os períodos fixados para a realização das 1.ª e 2.ª Fases, de acordo com o Despacho n.º 5458-A/2017, de 22 de junho, devendo ser tida em consideração a calendarização da avaliação da componente oral dos exames finais nacionais de Língua Estrangeira, da responsabilidade dos agrupamentos do JNE.
9. Os alunos, por regra, realizam a componente oral na sua própria escola, podendo, por questões organizativas, realizá-la em outras escolas.
10. A avaliação da componente oral deve ter por referência o *Manual de Aplicação da Componente Oral*, disponibilizado pelo IAVE,I.P., para os exames finais nacionais de Língua Estrangeira, ainda que os recursos humanos disponíveis na escola possam obrigar às necessárias adaptações, designadamente quando só existirem dois docentes da disciplina para integrar o júri.
11. Tal como nos exames finais nacionais de Língua Estrangeira, e tendo em consideração o *Manual* referido no número anterior, a componente oral deve ser realizada, preferencialmente, em grupos de dois alunos, podendo, em casos pontuais, ser realizada em grupos de três ou individualmente.
12. À semelhança da componente escrita, é da competência da escola elaborar os guiões, ficha de registo de observação e critérios de classificação da componente oral, podendo estes ser entregues aos elementos do júri dois dias antes do início do período da sua aplicação.
13. O número de guiões a elaborar deverá ter em consideração a calendarização da escola, o número de alunos em avaliação e a necessidade de diversificação das provas, devendo ser salvaguardada a sua absoluta confidencialidade até à sua aplicação.
14. As classificações atribuídas por cada classificador, de acordo com os critérios de classificação estabelecidos, são registados pelo júri da prova em grelhas de classificação a disponibilizar pelo JNE.
15. A componente oral deve ter uma ponderação de 20% relativamente à totalidade da prova, sendo a restante cotação relativa à componente escrita (que inclui a componente de

compreensão do oral). Para este efeito, e por analogia com o definido para os exames nacionais de línguas estrangeiras, os exames a nível de escola equivalentes a exames nacionais de línguas estrangeiras têm uma cotação total de 200 pontos, sendo 160 pontos referentes às cotações dos itens da componente escrita e 40 pontos referentes à cotação atribuída à componente oral.

Os intervenientes no processo que declarem impedimento, por terem familiares a realizar a componente oral de exames de línguas estrangeiras, não podem ter acesso aos guiões nem participar em júris de classificação da componente oral.

O Presidente do Júri Nacional de Exames